



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - PMI  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 – PMI  
CONTRATO Nº 007/2021 - PMI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **BERNARDO DE SOUZA – MEI**, tendo como objeto a contratação de serviços de veiculação de matérias em site de abrangência regional para divulgação de atos institucionais e administrativos no grupo de mídia integrada “Magronada”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representada pela Secretária de Administração e Finanças, Senhora **Carine Mineiro**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5097496 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 099.642.689-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BERNARDO DE SOUZA - MEI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.560.519/0001-95 com sede na Rua das Flores, 502, Centro, na cidade de Piratuba - SC, representada neste ato, pelo Administrador, Senhor **Bernardo de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 6.656.208 SSP/SC, expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 095.747.979-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - objeto do presente contrato é a contratação de serviços de veiculação de matérias em site de abrangência regional para divulgação de atos institucionais e administrativos no grupo de mídia integrada “Magronada”, com produção de notícias, divulgação de eventos, informações, variedades e campanhas institucionais de forma integrada, no site ([www.magronada.com.br](http://www.magronada.com.br)), página no facebook ([www.facebook.com/magronada](http://www.facebook.com/magronada)) e 18 grupos de whatsapp.

**CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

---

#### **2.1 – Obrigações da Contratante:**

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) encaminhará os materiais a serem divulgados, devendo a CONTRATADA providenciar sua veiculação na próxima edição possível da mídia indicada.
- f) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e

#### **2.2 – Obrigações da Contratada:**

- a) – A CONTRATADA deverá executar os serviços de divulgação dos atos institucionais e administrativos de acordo com as especificações constante neste procedimento.
- b) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- c) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- d) Somente poderá ser utilizado o espaço adquirido para veiculação de materiais devidamente aprovados pelo Setor de Imprensa;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 31 de janeiro de 2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
1 <sup>a</sup>	28/02/2021	R\$ 500,00
2 <sup>a</sup>	30/03/2021	R\$ 500,00
3 <sup>a</sup>	30/04/2021	R\$ 500,00
4 <sup>a</sup>	30/05/2021	R\$ 500,00
5 <sup>a</sup>	30/06/2021	R\$ 500,00
6 <sup>a</sup>	30/07/2021	R\$ 500,00
7 <sup>a</sup>	30/08/2021	R\$ 500,00
8 <sup>a</sup>	30/09/2021	R\$ 500,00
9 <sup>a</sup>	30/10/2021	R\$ 500,00
10 <sup>a</sup>	30/11/2021	R\$ 500,00
11 <sup>a</sup>	30/12/2021	R\$ 500,00
12 <sup>a</sup>	31/01/2022	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 6.000,00</b>

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 03.01 – 04.122.0003.2.003 – 3.3.90.00.00.00.00.

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – Os serviços serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação mediante a apresentação dos respectivos documentos devidamente atestados e conferidos pelo Município juntamente com a respectiva nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Lucimara Gedis Pires, Supervisora de Administração, inscrita no CPF Nº 065.123.259-74, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

---

quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**6.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 27 de janeiro de 2.021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**BERNARDO DE SOUZA - MEI  
CONTRATADO**

**Município de Ipira-SC  
CONTRATANTE**  
Carine Mineiro

**FISCAL DE CONTRATO:**

Lucimara Gedis Pires  
CPF: 065.123.259-74  
Supervisora de Administração

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Elmirio Alexandre dos Santos  
CPF nº 049.426.259-12

\_\_\_\_\_  
Cristiane Ferri  
CPF nº 098.633.269-09